



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 789, DE 2024

Inscribe o nome de Ayrton Senna da Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Senado Federal - ASTRONAUTA
MARCOS PONTES

Relatora: Deputada CAROLINE DE TONI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 789, de 2024, de autoria do Senado Federal, propõe a inscrição do nome de Ayrton Senna da Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, localizado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília-DF.

Ayrton Senna da Silva é amplamente reconhecido como uma das figuras mais emblemáticas do esporte brasileiro e internacional. Além de seu destaque como tricampeão mundial de Fórmula 1, Ayrton Senna deixou um legado de excelência, patriotismo e compromisso com causas sociais, sendo exemplo de inspiração para diversas gerações. Sua atuação pós-esportiva, com investimentos e apoio a projetos sociais, reforça seu impacto positivo na sociedade brasileira.

O projeto é composto por dois artigos. O art. 1º prevê expressamente a inclusão do nome de Ayrton Senna no referido Livro. O art. 2º determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.





A inscrição do nome de Ayrton Senna da Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria atende aos critérios históricos e simbólicos para tal honraria, nos termos da Lei nº 11.597, de 2007, que regulamenta o tema.

Após manifestação da comissão de mérito, a matéria chegou, em 2024, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para exame da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD) e que tramita em regime ordinário. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa da proposição em questão.

A análise da constitucionalidade formal da proposição envolve a verificação da competência legislativa da União em razão da matéria, da legitimidade da iniciativa parlamentar e da adequação da espécie normativa utilizada. Neste sentido, a proposição observa os requisitos formais previstos na Constituição Federal de 1988 (art. 48, caput, e art. 61, caput) e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 54, I, e art. 137, caput).

O projeto se enquadra na competência legislativa da União, nos termos do art. 48, caput, da CF/88, que determina ser da competência do Congresso Nacional dispor sobre a matéria. Ademais, a proposta foi regularmente apresentada pelo Senado Federal, conforme dispõe o art. 61 da CF/88..

Em relação à constitucionalidade material, a matéria está em consonância com os princípios e valores expressos na Constituição Federal, especialmente com os valores da cultura nacional e o reconhecimento de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

3

Apresentação: 16/03/2026 11:42:52.830 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 789/2024

PRL n.2

indivíduos que contribuíram significativamente para a história e identidade do Brasil.

O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, alicerçado pela Lei nº 11.597/2007, é um instrumento simbólico que homenageia personalidades com reconhecida contribuição à nação. A proposta em análise respeita plenamente esses requisitos.

O projeto também não apresenta vícios de juridicidade. A iniciativa encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, observando as normas legais e os preceitos que regem as matérias de reconhecimento e homenagem oficiais.

Por fim, o texto está redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. A proposição é clara, objetiva e concisa, respeitando os padrões formais exigidos.

Diante do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 789, de 2024.

É o voto.

Sala da Comissão, em ____/____/____.

Deputada CAROLINE DE TONI
Relatora



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268984478200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

